



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR **Ata de Julgamento do dia 10/06/2025** **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 21/2025**

Aos Dez (10) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Renê Elias Rotta (presidente), Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Guilherme Reali e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos, Bernardo Vieira Gall e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 132/2025– JULGADO **AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO** **JOGO: NAÇÃO x BARRA** **CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025.**

1.1 TIAGO HENRIQUE CALDART
16/08/2010 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, divergindo o auditores Miguel Impalea e Leonardo Traesel que aplicava 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, convertendo em advertência.

2 – PROCESSO 134/2025 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: VICTORIA CRUZ BARTELL** **JOGO: NAÇÃO x BARRA** **CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025**

2.1 ANGELO GABRIEL SANTOS SANT'ANA
21/02/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos condenar o denunciado a 02(dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2.2 PEDRO BOSS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 20 (vinte) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

3 – PROCESSO 137/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: FIGUEIRENSE x MARCÍLIO DIAS

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

3.1 VINICIUS GIANONI DE MAIA

14/04/2008 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar o denunciado a suspensão de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, convertendo em advertência, divergindo a auditora Victória Cruz Bartell que aplicava 01 (um) jogo de suspensão. Prestou depoimento o denunciado Vinicius Gianoni de Maia. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Mateus Smaniotto da Paixão.

4 – PROCESSO 138/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

JOGO: CARLOS RENAUX x FLUMINENSE

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

4.1 VINICIUS LEONARDO PARADELA FABIAO

21/12/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

4.2 SAVIO FELIPE CHAVES GOMES

18/01/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

5 – PROCESSO 139/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: NAÇÃO x CAMBORIÚ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

5.1 CAMBORIU SAF

DENÚNCIA: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 21 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por unanimidade de votos, condenar o denunciado com a multa pecuniária no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) no artigo 191, incisos III do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Jeison Baldo.

6 – PROCESSO 140/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: BRUSQUE x FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

6.1 FELIPE ROMARIO LIMA DE SOUSA

DENÚNCIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos absolver o denunciado, divergindo o Dr. Miguel que condenava o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD. A auditora Victoria Cruz Bartell, se declarou impedida com fulcro no artigo 18 do CBJD.

7 – PROCESSO 141/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: BARRA x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

7.1 DIOGO FERNANDES MAREZI
02/07/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Retirado de pauta, por nulidade de citação.

8 – PROCESSO 142/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: FIGUEIRENSE x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

8.1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 24 do REC/2024.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos condenar a O.P.D FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE a multa pecuniária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no artigo 191 do CBJD. Divergindo a Dra. Victoria Cruz Bartell que aplicava a multa de R\$600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

9 – PROCESSO 143/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI

JOGO: CONCÓRDIA x NAÇÃO

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025

9.1 EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES

05/02/2010 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

9.2 DIEGO DOS SANTOS

DENÚNCIA: Artigos 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, atos estes em concurso material.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, e absolver do incurso do artigo 258-B do CBJD. Divergindo os auditores Miguel Vicente Impalea e Victoria Cruz Bartell que condenava o denunciado em concurso material, a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, e 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258-B do CBJD totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.

10 – PROCESSO 144/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL

JOGO: CONCÓRDIA x NAÇÃO

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

10.1 ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO

DENÚNCIA: Artigo 258, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo a auditora Victoria Cruz Bartell que condenava o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão e convertia a pena para advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

10.2 JOAO GABRIEL ALVES

DENÚNCIA: Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo a auditora Victoria Cruz Bartell que condenava o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão e convertia a pena para advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENE ELIAS ROTTA
Data: 10/06/2025 20:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENÊ ELIAS ROTTA
Presidente da Sessão 3ª CD/TJD/FUT/SC